

# Mato Grosso do Sul: um dia de ANA

Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

*Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho*  
*28/06/2019*





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Gabinete do Secretário  
Ofício Circular 040/2006 GAB/ SEMA

Campo Grande – MS, 14 de Fevereiro de 2006

Ilustríssimo Senhor Rodrigo Flecha  
Superintendente de Apoio aos Comitês das Bacias Hidrográficas ANA,

Encaminhamos em anexo, a minuta de convênio de integração entre as Unidades Federadas que compõem a Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba.

Salientamos que as alterações feitas na redação do referido contrato se referem à inserção como covenente, o órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 02.386.443/0001-98, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, CEP 79031-902, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor –Presidente, O Engº CID RÔNER DE CASTRO PAULINO, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 10487705, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 018.535.328-27, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara nº 1.469, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS.

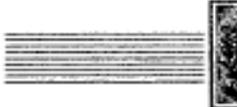
Nada mais havendo para o momento, manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ELIAS MOREIRA**

Secretario de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





CONVÊNIO Nº 020 /2007



Ilustríssimo Senhor  
Superintendente de

Encaminhar  
Federalizadas que cor  
Salientamos:  
inserção como cov  
Mato Grosso do Si  
direito público inte  
Desembargador Lt  
Grande – MS, C  
representado pelo  
brasileiro, casado,  
SSP/SP e do CPF  
1.469, Bairro Gioc  
Nada mais

**CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -  
ANA, OS ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS,  
MATO GROSSO DO SUL E O DISTRITO FEDERAL,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS – SEMARH - GO, DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD -  
MG, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS  
ÁGUAS – IGAM, DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO  
PLANEJAMENTO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA –  
SEMAC - MS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE  
DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE – SEDUMA - DF, DA AGÊNCIA  
REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO  
DISTRITO FEDERAL - ADASA, E DOS COMITÊS  
DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO MEIA  
PONTE, DO RIO DOURADOS, DO RIO ARAGUARI E  
DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO  
PARANAÍBA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA  
GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.**

Atenciosamente,

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.610-200, doravante denominada ANA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, José Machado, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 37897378, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 367.057.808-00, domiciliado na SQS 314, Bloco "G", Apto. 504, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.383-070, o **ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, representado pelo seu Governador, Alcides Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 2.574, expedida pelo CRM/GO, inscrito no CPF sob o nº 136.209.831-00, domiciliado na Praça Cívica nº 1 – Centro - Goiânia – GO, CEP 74.003-010, e pelo Procurador-Geral do Estado, João Furtado de Mendonça Neto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 9.093, residente e domiciliado em Goiânia-GO,

  
**JOSÉ ELIAS MOF**  
Secretário de Estado



Ilustríssimo Senhor  
Superintendente de

Encaminhamos  
Federadas que cor  
Salientamos:  
inserção como cov  
Mato Grosso do Si  
direito público inte  
Desembargador L  
Grande – MS, C  
representado pelo  
brasileiro, casado,  
SSP/SP e do CPF  
1.469, Bairro Gioc  
Nada mais

Atenciosamente,

A **AGÊNCIA NACIONAL** criada pela Lei nº 9.984, de 1999, com sede no Setor Policial 70.610-200, doravante denominada ANA, inscrita no CNPJ nº 01.409.655/00, brasileira, casada, médico, portador da carteira de identidade nº 136.905, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 006.083.286-00, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOURADOS**, representado pelo seu Presidente, Acácio José Dianin, portador da carteira de identidade nº 2001747, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 582.220.309-49, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI**, representado pelo seu Presidente, Antonio Reinaldo Caetano, portador da carteira de identidade nº 1315560, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 160.212.406-00, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA**, representado por sua Presidente, Cristina Garvil, portadora da carteira de identidade nº M 7284.482, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 006.083.286-00, neste instrumento designados simplesmente **COMITÊS**, e considerando que:

eletrônico, portador da carteira de identidade nº 526.197, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 008.716.219-91, domiciliado Brasília - DF, doravante denominados simplesmente **ESTADOS**, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MEIA PONTE**, representado pelo seu Presidente, Marcos Antônio Correntino da Cunha, portador da carteira de identidade nº 167.905, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 056.717.521-91, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOURADOS**, representado pelo seu Presidente, Acácio José Dianin, portador da carteira de identidade nº 2001747, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 582.220.309-49, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI**, representado pelo seu Presidente, Antonio Reinaldo Caetano, portador da carteira de identidade nº 1315560, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 160.212.406-00, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA**, representado por sua Presidente, Cristina Garvil, portadora da carteira de identidade nº M 7284.482, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 006.083.286-00, neste instrumento designados simplesmente **COMITÊS**, e considerando que:

- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a União deve articular-se com os Estados visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum; e
- a atuação da ANA deve obedecer aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

resolvem celebrar o presente Convênio de Integração, que se regerá pela legislação pertinente à matéria, e pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e pela Lei Estadual nº 13.583, de 11 de janeiro de 2000, de Goiás, pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 2406, de 29 de janeiro de 2002, do Mato Grosso do Sul, pela Lei nº 512, de 29 de janeiro de 2002, do Distrito Federal e de acordo com o que consta no Processo nº 02501.000341/2006-63 e segundo as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Convênio é a implementação da gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, independentemente da dominialidade dos corpos d'água, na área de abrangência da bacia hidrográfica nos estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro.** A delimitação da bacia hidrográfica do rio Paranaíba encontra-se definida no Decreto de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

**Parágrafo Segundo.** As ações decorrentes do pactuado no objeto deste Convênio estão detalhadas por meio de plano de trabalho anexo a este instrumento.

**JOSÉ ELIAS MOF**  
Secretário de Estado







Itumbiara-GO, 28 de abril de 2016.

À Sua Excelência a Senhora  
Izabella Mônica Vieira Teixeira  
Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar  
70.068-900 - Brasília – DF

**Assunto: Solicita análise e aprovação dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba.**

A princípio os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos foram aprovados para os corpos hídricos de domínio da União, representando uma importante quebra de paradigma, não pelo valor financeiro a ser arrecadado, mas por representar o início da cobrança em Estados como Goiás por exemplo. É grande a expectativa de que nos próximos anos a cobrança também seja aprovada dos corpos hídricos de domínio das unidades federativas, propiciando um incremento no valor a ser arrecadado e a valorização dos Comitês de Bacias Afluentes e do próprio CBH Paranaíba como entes protagonistas da utilização racional dos recursos hídricos nesta importante bacia hidrográfica.

Atenciosamente,

**BENTO DE GODOY NETO**  
Presidente do CBH Paranaíba

## Constituição MS (1989)

- ✓ **A utilização dos recursos hídricos será cobrada** segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica e de acordo com as diretrizes do plano estadual de recursos hídricos, na forma da lei (art. 240).

## Lei MS nº 2.406/02

- ✓ **Cobrança:** deverá ser implantada por bacia hidrográfica, a partir de proposta dos correspondentes comitês, cujos valores serão definidos, ouvidos os comitês locais, pelo CERH (art. 20) - serão adotados mecanismos de compensação e incentivos para os usuários que devolverem a água em qualidade igual ou superior àquela determinada em legislação e normas regulamentares (§ 2º, art. 20);
- ✓ **Fundo (FERH):** receitas da cobrança constituem recursos do FERH (inc. I, art. 46).

# Lei MS nº 2.406/02

## ✓ Agência de Água:

- consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas poderão receber delegação do CERH, por prazo determinado, para o exercício de funções de competências das Agências de Águas, enquanto esses organismos não estiverem constituídos (art. 51);
- Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Gestão com associação civil de usuários dos recursos hídricos (art. 54);

# Lei MS nº 2.406/02

## ✓ Isenções:

- captações e derivações empregadas em processo produtivo agropecuário (quando devolvidas ao leito hídrico, deverão sê-lo em grau de pureza igual ou superior ao captado ou derivado), assim como os usos destinados à subsistência familiar rural ou urbana (§ 1º, art. 20);
- agroindústrias com sistema próprio de captação, tratamento e reciclagem de água (comprovado por meio de projeto técnico detalhado e em perfeitas condições de funcionamento), com projetos aprovados pela Semagro (art. 23);
- produtores rurais que mantiverem sistema de irrigação de lavouras, desde que comprovado o aumento da produtividade agrícola do beneficiário e a não poluição da água (art. 24).

# Lei MS nº 2.406/

## ✓ Isenções:

- captações e derivação (quando devolvidas ao leito hídrico ou derivado), assim como o uso (§ 1º, art. 20);
- agroindústrias com sistemas de tratamento de água (comprovado por meio de laudo de funcionamento), com projeto de saneamento;
- produtores rurais que comprovado o aumento da poluição da água (art. 24)

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA em exercício, com fundamento nos artigos 102, I, “a” e “p”, e 103, VI, da Constituição Federal, e nos dispositivos da Lei nº 9.868/99, vem propor **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, com pedido de concessão de medida cautelar, em impugnação ao § 1º do art. 20, ao art. 23, *caput* e §§ 1º a 3º, bem como ao art. 24 da Lei Estadual nº 2.406/2002, do estado de Mato Grosso do Sul, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **-DOS DISPOSITIVOS LEGAIS IMPUGNADOS-**

1. Os dispositivos legais impugnados têm o seguinte teor:

Art. 20. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser implantada por bacia hidrográfica, a partir de proposta dos correspondentes comitês, cujos valores serão definidos, ouvidos os comitês locais, pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

uso superior ao captado em áreas rurais ou urbanas

e reciclagem de águas sob condições de

de qualidade, desde que não haja prejuízo à saúde pública e à não

# Ministério Público aciona Estado para que implante o regime de outorga do uso da água e cobre pelo uso de recursos hídricos

Descumprimento de prazo

24/03/2014

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da 26ª Promotoria de Justiça, propôs ação civil pública contra o Estado de Mato Grosso do Sul, em razão do descumprimento da Lei Federal n. 9.433/97 e da Lei Estadual n. 2.406/02, que preveem a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Conforme investigação iniciada na 26ª Promotoria de Justiça no inquérito civil n. 7/2014, verificou-se que o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul descumpria, entre outros, os artigos 7º, VIII e IX, da Lei n. 9.433/97, e art. 7º, VII e VIII, da Lei Estadual n. 2.406, razão pela qual elaborou recomendação à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos que alterassem o Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como implantassem os instrumentos da outorga e cobrança pelo uso.

Expirado o prazo em relação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que é presidido pelo Secretário Estadual de Meio Ambiente, sem qualquer resposta, foi proposta ação civil pública, a qual recebeu o n. 0808065-50.2014.8.12.0001, para que fosse determinado judicialmente o atendimento da recomendação do Ministério Público e o cumprimento das normas legais apresentadas.

Conforme esclarece o Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, que assina a ação, o Ministério Público Estadual, ao cobrar o cumprimento das leis e das políticas nacional e estadual de meio ambiente, age em defesa da sociedade, uma vez que os instrumentos hoje inexistentes no Estado são fundamentais para que este gerencie de forma adequada a utilização das águas superficiais e subterrâneas, planejando e adequando seu uso às prioridades existentes, inclusive no que se refere à dessedentação humana e à exploração da atividade econômica.

O Promotor de Justiça ao cobrar o cumprimento das leis e das políticas nacional e estadual de meio ambiente levou em consideração que isso visa educar e reforçar a consciência de que a água, cujo acesso é reconhecido como um direito humano é um bem escasso e de valor econômico, de modo que é imprescindível o seu



## Dados do processo

Processo:	0808065-50.2014.8.12.0001
Classe:	Ação Civil Pública Cível
	Área: Cível
Assunto:	Recursos Hídricos
Outros assuntos:	Liminar, Obrigação de Fazer / Não Fazer
Distribuição:	17/03/2014 às 15:19 - Automática
	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - Campo Grande
Controle:	2014/000034
Juiz:	José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Outros números:	INQUÉRITO 7/2014, 1415381-34.2015.8.12.0000
Valor da ação:	R\$ 200.000,00

## Partes do processo

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
LitisPas: IMASUL-Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Flavio Luiz Vidal dos Santos  
Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »[Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
07/11/2018	Prazo alterado automaticamente em razão de feriado/interrupção de expediente <i>Prazo referente à movimentação foi alterado para 01/11/2018 devido à alteração da tabela de feriados</i>
17/09/2018	Conclusos para Decisão
06/09/2018	Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado
03/09/2018	Conclusos para Decisão
30/08/2018	Juntada de Alegações Finais <i>Nº Protocolo: WCGR.18.08336798-2 Tipo da Petição: Alegações Finais Data: 30/08/2018 08:24</i>
29/08/2018	Recebidos os Autos do Ministério Público
29/08/2018	Juntada de Petição Intermediária Realizada <i>Nº Protocolo: WCGR.18.01065295-4 Tipo da Petição: Alegações Finais Data: 29/08/2018 16:11</i>
21/08/2018	Juntada de Alegações Finais <i>Nº Protocolo: WCGR.18.08319529-4 Tipo da Petição: Alegações Finais Data: 21/08/2018 10:34</i>
21/07/2018	<b>Certidão Cartorária</b> <i>Certidão de Intimação Eletrônica</i>
17/07/2018	Prazo em Curso
17/07/2018	Documento Digitalizado
11/07/2018	<b>Expedição de Termo</b> <i>PJMS - REG - Termo de Vista - Intimação - Fazenda Pública - Malote Digital (CPC 2015)</i>
11/07/2018	<b>Certidão Cartorária</b> <i>Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
11/07/2018	<b>Expedição de Termo</b> <i>Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante nes</i>
11/07/2018	Autos entregues em carga ao Procurador do Estado
11/07/2018	<b>Certidão Cartorária</b> <i>Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
11/07/2018	<b>Expedição de Termo</b>

# Cobrança

## Opções:

- rever a lei?

PERH/MS-Resumo Executivo: Programa 3 - adequação, complementação e convergência do marco legal e institucional

*Elaborar minuta de Anteprojeto de Lei, propondo a revisão de pontos de inconsistência técnica e de inconstitucionalidade na Política Estadual de Recursos Hídricos, detectados no PERH-MS, em especial quanto à outorga e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.*

- regulamentar por Decreto?

Constituição MS - compete privativamente ao Governador: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução (inc. VII, art. 89).

# Unidades de Planejamento e Gerenciamento



## I. Região Hidrográfica do Paraná

- I.1 UPG Iguatemi
- I.2 UPG Amambai
- I.3 UPG Ivinhema
- I.4 UPG Pardo
- I.5 UPG Verde
- I.6 UPG Sucuriú
- I.7 UPG Quitéria
- I.8 UPG Santana
- I.9 UPG Aporé

## II. Região Hidrográfica do Paraguai

- II.1 UPG Correntes
- II.2 UPG Taquari
- II.3 UPG Miranda
- II.4 UPG Negro
- II.5 UPG Nabileque
- II.6 UPG Apa

# Unidades de Planejamento e Gerenciamento

## Sustentabilidade?



### I. Região Hidrográfica do Paraná

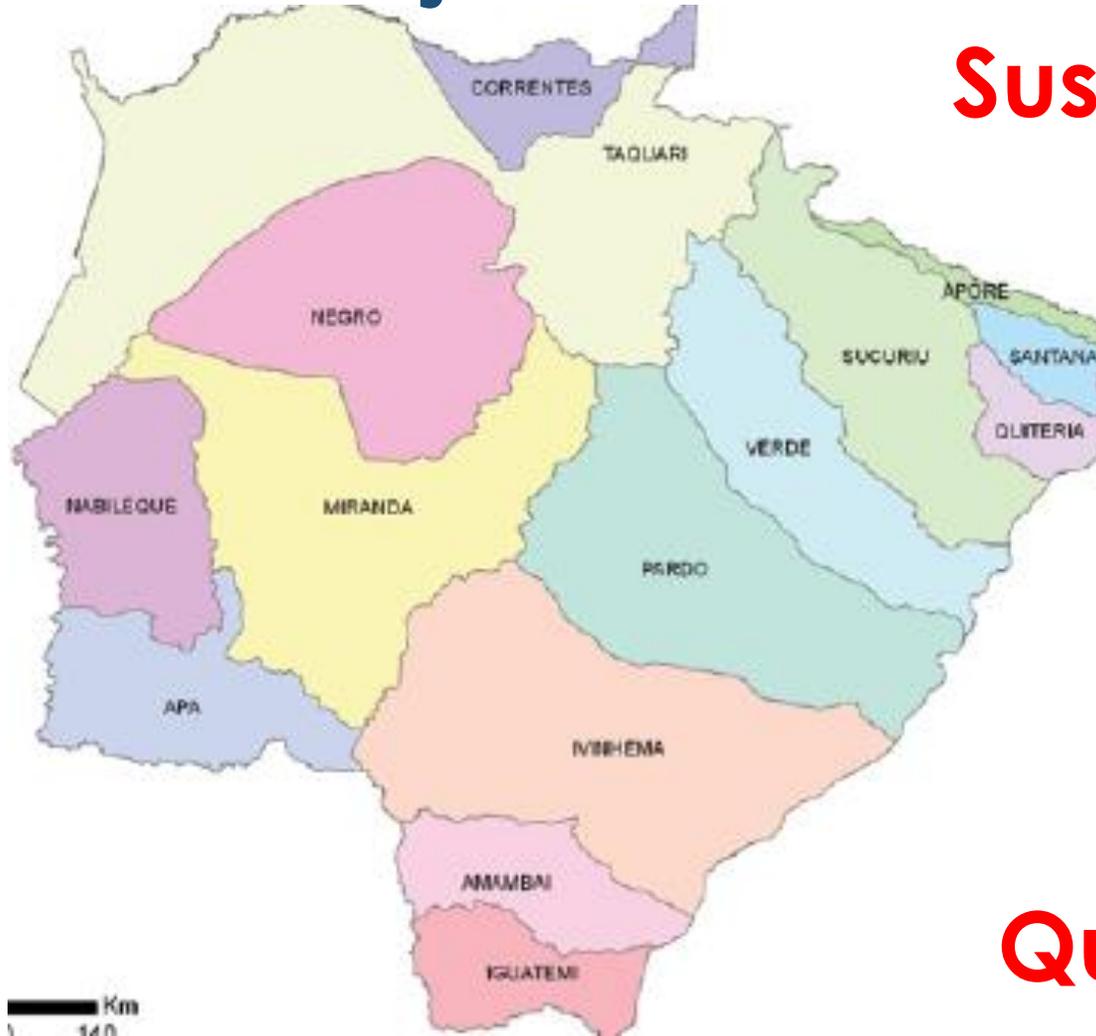
- I.1 UPG Iguatemi
- I.2 UPG Amambai
- I.3 UPG Ivinhema
- I.4 UPG Pardo
- I.5 UPG Verde
- I.6 UPG Sucuriú
- I.7 UPG Quitéria
- I.8 UPG Santana
- I.9 UPG Aporé

### II. Região Hidrográfica do Paraguai

- II.1 UPG Correntes
- II.2 UPG Taquari
- II.3 UPG Miranda
- II.4 UPG Negro
- II.5 UPG Nabileque
- II.6 UPG Apa

# Unidades de Planejamento e Gerenciamento

## Sustentabilidade?



### I. Região Hidrográfica do Paraná

- I.1 UPG Iguatemi
- I.2 UPG Amambai
- I.3 UPG Ivinhema
- I.4 UPG Pardo
- I.5 UPG Verde
- I.6 UPG Sucuriú
- I.7 UPG Quitéria
- I.8 UPG Santana
- I.9 UPG Aporé

### II. Região Hidrográfica do Paraguai

- II.1 UPG Correntes
- II.2 UPG Taquari
- II.3 UPG Miranda
- II.4 UPG Negro
- II.5 UPG Nabileque
- II.6 UPG Apa

## Quanto tempo?

# SUGESTÕES ANA

- ✓ regulamentar a cobrança via lei ou decreto;
- ✓ iniciar a cobrança de forma gradual, primeiramente pelo saneamento e posteriormente alcançar os demais usuários;
- ✓ reduzir o número de CBHs afluentes.

## ANA pode auxiliar

após posicionamento do Governador:

- ✓ na elaboração da norma (lei ou decreto);
- ✓ na operacionalização da cobrança sul mato-grossense.

# Obrigado(a)!

**Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho**

Especialista em Recursos Hídricos

Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

giordanobruno@ana.gov.br

(+55)(61) 2109-5226

**www.ana.gov.br**

Siga **anagovbr** nas mídias sociais

